



**AO DOUTO JUÍZO DA 27.ª VARA ESTADUAL EMPRESARIAL, DE FALÊNCIAS
E RECUPERAÇÃO JUDICIAL E ARBITRAGEM DO FORO CENTRAL DA
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA – ESTADO DO
PARANÁ.**

Autos n.º 0012912-74.2019.8.16.0185

**MASSA FALIDA DE INSTITUTO DE MEDICINA E CIRURGIA DO
PARANÁ LTDA. e MASSA FALIDA DO HOSPITAL XV LTDA** por sua
Administradora Judicial **CREDIBILITÀ ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E SERVIÇOS
LTDA** nomeada nos autos da Recuperação Judicial convolada em Falência
supracitada, em atendimento aos atos ordinatórios de mov. 12894 e mov. 12921,
expor e requerer o que segue:

Cabe ressaltar que o ato ordinatório de mov. 12895 foi riscado dos
autos¹, sendo que não há, por parte desta Administradora Judicial a apresentação
de qualquer manifestação a ele relacionado.

1 12894 17/03/2026 17:55:54 JUNTADA DE ATO ORDINATÓRIO





No que se refere ao ato ordinatório de mov. 12921, destaca-se que esta Administradora Judicial foi devidamente intimada para cumprimento das determinações ali consignadas.

- 1) lançar assinatura digital no termo de compromisso em anexo, juntando-o aos autos, **bem como informe o endereço e horário para atendimento aos credores e interessados;**
- 2) E, em se tratando de falência decretada, junte aos autos **minuta de Edital na forma do art. 99, §º único (quadro de credores), combinado com o art. 7º §1º, todos da Lei 11.101/2005,**
- 3) bem como encaminhe o arquivo em formato word da Minuta aos email CTBA-28VJ-S@tjpr.jus.br ;
- 4) Contate, logo após distribuído o Mandado pela Central de Mandados, com urgência a Central de Mandados ou o Oficial de Justiça para acompanhar e realizar as diligências necessárias.

Nesse sentido, informa que o termo de compromisso já foi regularmente assinado e devidamente juntado aos autos, conforme se verifica no mov. 12923.

Outrossim, no tocante à apresentação da minuta de edital, na forma do art. 99, parágrafo único, combinado com o art. 7º, § 1º, ambos da Lei nº 11.101/2005, cumpre consignar que, nos termos do art. 104, inciso XI, da referida legislação, compete às falidas a apresentação da relação nominal dos credores para que o referido edital possa ser expedido e publicado.

Ressalta-se, ademais, que, conforme disposto no item III da decisão de mov. 12886, já houve determinação expressa para que as falidas apresentem “em 05 (cinco) dias, a relação nominal de credores, com indicação de endereço, importância, natureza e classificação dos respectivos créditos, caso ainda não conste dos autos”. Deste modo, tão logo a listagem de credores seja apresentada





pelas falidas, a Administradora Judicial juntará nos autos a minuta do referido edital, bem como a encaminhará para o e-mail da Serventia.

Ainda, a Administradora Judicial informa que as diligências de arrecadação de bens na sede das falidas já foram iniciadas, encontrando-se em fase de finalização. Assim que concluídas, será promovida a juntada do respectivo auto de arrecadação, nos termos dos arts. 22, inciso III, alínea “f”, 108 e 110, todos da Lei nº 11.101/2005.

Por fim, esclarece que as demais determinações constantes da decisão de mov. 12886 serão devidamente cumpridas nos prazos estipulados por este d. Juízo.

ANTE O EXPOSTO, a Administradora Judicial presta as informações pertinentes em atenção à intimação de mov. 12921, permanecendo à disposição deste d. Juízo, dos credores e do Ministério Público para quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

Nestes termos, requer deferimento.

Curitiba, 31 de março de 2026.

Alexandre Correa Nasser de Melo
OAB/PR 38.515

Ricardo Andraus
OAB/PR 31.177

